



JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 1779/2026

O Município de Guapó justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de tintas, microesferas de vidro e solventes destinados à sinalização viária, com o objetivo de atender às demandas do Município de Guapó e do distrito de Posselândia, garantindo a adequada manutenção e execução da sinalização horizontal das vias públicas.

Inicialmente, cumpre esclarecer o que estabelece o art. 75, § 3º e § 6º da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º “As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão *preferencialmente* precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

§ 6º “Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

Verifica-se que a publicação prevista no § 3º é *preferencial* e não estritamente obrigatória, entretanto, a não divulgação deve ser devidamente justificada.

No que diz respeito à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que visa dar maior publicidade à contratação com vistas a obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que, no caso em apreço, sua realização não se mostraria operacionalmente eficiente.

Nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 245/2025, admite-se a não realização da divulgação do aviso de dispensa quando o valor da contratação não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite previsto para dispensa de licitação, conforme a legislação vigente.

No caso em apreço, a contratação pretendida enquadra-se no limite estabelecido no referido decreto, uma vez que o valor estimado não ultrapassa 50% do limite legal para dispensa de licitação, o que autoriza a não realização da divulgação prévia do aviso.

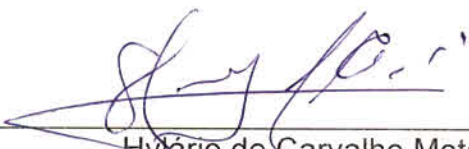
Ademais, a aquisição dos materiais — tintas, microesferas de vidro e solventes — é essencial para a execução dos serviços de sinalização viária na sede do Município de Guapó e no distrito de Posselândia, sendo tais insumos indispensáveis para a adequada demarcação das vias, organização do trânsito e promoção da segurança de pedestres e condutores.

Ressalta-se que as microesferas de vidro garantem a retro refletividade da sinalização horizontal, proporcionando maior visibilidade noturna, enquanto os solventes são necessários para a correta aplicação e durabilidade das tintas.

A ausência desses materiais comprometeria a execução dos serviços de sinalização, podendo ocasionar riscos à segurança viária, prejuízos à mobilidade urbana e desorganização do tráfego.

Dessa forma, a não divulgação do aviso de dispensa de licitação pelo prazo de três dias úteis encontra-se devidamente justificada, com fundamento na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 245/2025, em razão do valor da contratação e da necessidade de atendimento ao interesse público.

Guapó, em 25 de fevereiro de 2026.



Hylário de Carvalho Mota
Secretário de Defesa Social
Decreto nº017